



O SARGENTO EM QUADRO DE ACESSO



2016

O SARGENTO EM QUADRO DE ACESSO

INTRODUÇÃO

Caro Sargento,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções a subtenente, 1º e 2º sargento.

A DA Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o graduado é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação seguinte.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido, por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

ÍNDICE

Pergunta Ampla	Página
1. Como é a sistemática de promoções dos graduados de carreira?	3
2. O que é turma de formação? É possível um graduado deixar de pertencer à turma na qual se formou?	3
3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?	5
4. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?	6
5. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?	7
6. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?	8
7. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?	8
8. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?	9
9. O que são quadros de acesso? E promoção por antiguidade e merecimento?	10
10. Como são organizados os quadros de acesso? Quais são os documentos básicos para esta organização?	11
11. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?	11
12. Sei que o meu conceito na graduação atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?	12
13. A CPS atribui uma pontuação aos graduados incluídos nos QAM. Como isto é feito?	13
14. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA.	13
15. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e como são divididas as vagas por antiguidade e merecimento.	14
16. Quando e como ocorrem as promoções?	14
17. O que são recursos?	15
18. Qual é a composição da CPS? Ela analisa todos os graduados incluídos nos limites para as promoções?	16

1. Como é a sistemática de promoções dos graduados de carreira?

Quando poderei concorrer às promoções à graduação imediata? Existe uma previsão? Caso positivo, como posso ter acesso a essa previsão?

Sim, existe e é denominada processo para ingresso e promoções dos oficiais no QAO e dos subtenentes e sargentos de carreira, exceto os do QE. Esse processo foi aprovado, por intermédio da Port nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, cujo extrato encontra-se no Anexo.

Este processo possibilita:

- controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;
 - regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército; e
 - elaborar planejamentos, de curto e médio prazo, do fluxo de carreira das turmas de formação.
- (art. 1º da Port nº 006-EME, de 9 de JAN 15)

Quem fixa a sistemática de promoções dos graduados de carreira?

Incumbe ao Sr Ch EME estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 19 das EB10-IG-02.006)

Cada turma é promovida em quantas “levas”?

As promoções de cada turma, até a graduação de subtenente, serão realizadas em três ocasiões: JUN e DEZ do ano A; e JUN do ano A+1, obedecendo-se, **em princípio**, aos seguintes percentuais:

- 1ª etapa: 40%;
- 2ª etapa: 50%; e
- 3ª etapa: os remanescentes da turma. (art. 10 e 11 da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Observação: As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas acima serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo, **não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto**. (parágrafo único do art. 11 da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Militares da turma posterior à minha foram promovidos antes do que eu. Na minha opinião, a Port nº 006-EME, de 9 JAN 15, que regula a sistemática de promoções, em seu art. 10, não permite isto.

A Port nº 006-EME, de 9 JAN 15, em seu art. 10, prevê que as ultrapassagens por militares de turma subsequente devem ser evitadas. Também prevê que, ao final da 3ª etapa de promoções de uma turma, “todos os militares abrangidos pelos limites, **que atendam aos requisitos exigidos**, devem ter sido promovidos”. Como o senhor foi ultrapassado por militares de turma subsequente, seguramente, à época das promoções da última etapa de sua turma, não satisfazia a algum requisito ou incidia em alguma situação impeditiva para as promoções.

Observação: não se deve esquecer que a Port nº 006-EME, de 9 JAN 15, entrou em vigor no dia 16 JAN 15, data em que foi publicada no BE nº 3 daquele ano. Assim, o expresso acima passou a vigor em 16 JAN 15, não retroagindo no tempo.

2. O que é turma de formação? É possível um graduado deixar de pertencer à turma na qual se formou?

O que é turma de formação?

Os alunos promovidos a 3º sargento no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas qualificações militares de subtenentes e sargentos (QMS), uma turma de formação de graduados. (§ 1º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Formei-me no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de formação do ano A.

Não, necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de formação, se perder tempo de serviço ou for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma. (§§ 3º e 5º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Que militar marca o fim da minha turma de formação?

O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma. (§ 2º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

O militar que foi o último classificado ao término do meu curso de formação marcará sempre o fim da minha turma de formação?

Não, necessariamente, pois, caso ocorra o deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da mesma. (§ 4º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP). Continuo na minha turma de formação?

Ao gozar LTIP, o senhor perdeu tempo de serviço. Essa perda de tempo de serviço será consignada no Almanaque do Exército e registrada em sua folha de alterações. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independente do motivo. (§ 5º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de formação?

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- passado como desertor;
- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e
- decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado no Almanaque e me torno mais moderno, se a minha data de promoção à graduação atual continua a mesma?

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a “precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei”. O seu § 1º estabelece que “a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data”. Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem, pois o § 4º do mesmo artigo capitula que “em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação”. Assim, como o Sr perdeu tempo de serviço, o seu tempo de efetivo serviço na graduação é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

Como posso saber qual será a minha turma de formação, quando perco tempo de serviço?

É simples. Ao ser repositado, basta verificar qual é o militar que se encontra imediatamente à sua frente no Almanaque. Se ele não assinala o fim de uma turma, o senhor passou a pertencer à turma desse militar. Caso ele assinala o fim de uma turma, o senhor passou a integrar a turma imediatamente posterior à desse militar. Vamos expor os dois casos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

1. O militar imediatamente à sua frente é da turma A + 2, mas ele não é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 2

2. O militar imediatamente à sua frente é da turma A + 2, e ele é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 3 (§§ 3º e 5º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Atenção: verifique se o militar imediatamente à sua frente ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar imediatamente à sua frente.

Eu só deixo a minha turma de formação, se perder tempo de serviço?

Não. Caso o senhor seja ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassante mais moderno ou à turma imediatamente posterior à do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma. Vamos expor dois exemplos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

1. O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A + 2, mas ele não é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 2

2. O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A + 2, e ele é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 3 (§ 3º do art. 4º da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

Atenção: verifique se o militar mais moderno que o ultrapassou ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar ultrapassante mais moderno.

3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Resumidamente, quais são as fases do processo de promoções?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- aprovação e publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército;
- fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções; e
- publicação das portarias de promoções.

Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à DA Prom**, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis. (art. 30, parágrafo único, das EB10-IG-02.006)

Qual é a legislação que rege as promoções dos graduados de carreira? Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos graduados de carreira está disponível no sítio eletrônico da DA Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;
- Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, que aprova os parâmetros

da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;

- Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011;
- Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 19 de maio de 2014;
- Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.
- Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;
- Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015;
- Portaria nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, que aprova o processo para ingresso e promoções dos oficiais no QAO e dos subtenentes e sargentos de carreira, exceto os do QE;
- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas pela Portaria nº 240-DGP, de 23 de novembro de 2013; e
- Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

4. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de graduados que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso.

O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação imediata?

Significa que o Sr está concorrendo às promoções. (art. 11, § 1º, das EB10-IG-02.006)

Quando serei incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação imediata?

O Sr será incluído, conforme previsto na sistemática aprovada pelo Sr Ch EME.

Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à DA Prom.

O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no R-196. (art. 12 e 13 das EB10-IG-02.006)

Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções dos sargentos de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.006)

Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?
Em boletim do Exército (BE). (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.006)

Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB 10-IG-02.006, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do Ano A	Promoções de 1º DEZ do Ano A
Publicação até 10 DEZ do Ano A-1	Publicação até 10 JUN do Ano A

5. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Fui incluído nos limites, que cuidados devo ter?

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

- cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal; e

- cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.006)

Acesse o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam.

Acompanhe todo o processo.

Caso tenha dúvidas, faça uso da ouvidoria do DGP (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

Somente para não restar dúvida, que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

- Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal;

- Ficha Cadastro;

- Ficha Disciplinar; e

- Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

Quanto às Fichas de Valorização do Mérito e Disciplinar, o Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos. (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.006)

Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem

cabará as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

6. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?

O que é relatório de impedimentos para promoção (RIProm)?

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso.

Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

7. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

Quais são os requisitos essenciais a serem satisfeitos, para ingresso em QA?

O graduado, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- interstício;
- arregimentação;
- aptidão física;
- aproveitamento em curso ou concurso de habilitação ao desempenho dos cargos próprios da graduação superior; e
- classificação, no mínimo, no comportamento “bom”. (art. 17, inciso I, do R-196)

Já cumpri o interstício, posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado. (art. 12 do R-196)

Sou 2° sargento e, por motivos particulares, não realizei o curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS). Posso ser promovido a 1° sargento?

Infelizmente, não. No seu caso, a conclusão, com aproveitamento, do CAS é requisito obrigatório para o desempenho dos cargos próprios da graduação de 1° sargento. (art. 17, inciso I, alínea “d”, do R-196)

O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 16 das EB10-IG-02.006)

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port Cmt Ex n° 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e
- conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção à graduação imediata. (art. 3° da Port Cmt Ex n° 135, de 19 MAR 07)

Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido à graduação imediata. (parágrafo único do art. 3° da Port Cmt Ex n° 135, de 19 MAR 07)

Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos art. 17, inciso II, e art. 20 do R-196, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA. (art. 18 do R-196)

Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2°, inciso II, da Port Cmt Ex n° 135, de 19 MAR 07)

O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port Cmt Ex n° 135, de 19 de março de 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2°, inciso II, da Port Cmt Ex n° 135, de 19 MAR 07)

8. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?

Quais são as situações que impedem o ingresso em QA?

O graduado não poderá constar de quadro de acesso, quando:

- atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;
- encontrar-se respondendo a processo criminal, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver preso preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;

- estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado *ex officio*;
 - estiver preso, preventivamente ou em flagrante delito;
 - estiver em dívida com a União, por alcance;
 - estiver sofrendo pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar;
 - estiver sofrendo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, mesmo quando beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;
 - estiver sofrendo pena restritiva de direito, por sentença transitada em julgado;
 - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
 - for considerado desertor;
 - for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
 - passar à situação de agregado, ressalvadas as situações previstas no art. 13 do R-196;
 - deixar de remeter a cópia da ata de inspeção de saúde à DA Prom (esta situação é suprida com o envio do RI Prom); e
 - for julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. (art. 17, inciso II, do R-196)
- Além das situações acima, o graduado não poderá constar de QAM, quando:
- for agregado ou estiver agregado:
 - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
 - em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive na administração indireta; ou
 - por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;
 - for julgado com mérito insuficiente pela CPS. (art. 20 do R-196)

Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o graduado não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo. (art. 17, inciso II, alínea “a”, do R-196)

Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 02/2014/DCRF, de 21 de agosto de 2014, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet. No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA. (art. 11, § 2º, das EB10-IG-02.006)

9. O que são quadros de acesso? E promoção por antiguidade e merecimento?

O que é promoção por antiguidade?

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma QMS. (art. 5º do R-196)

O que é promoção por merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o graduado entre seus pares e que, uma vez valorizado em documentos hábeis, passa a

traduzir a sua capacidade de ascender hierárquicamente. (art. 6º do R-196)

O que é quadro de acesso por antiguidade?

Quadros de acesso por antiguidade (QAA) são relações organizadas por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no R-196. (art. 12 das EB10-IG-02.006)

O que é quadro de acesso por merecimento?

Quadros de acesso por merecimento (QAM) são relações organizadas por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os graduados que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CPS. (art. 13 das EB10-IG-02.006)

10. Como são organizados os quadros de acesso? Quais são os documentos básicos para esta organização?

Sou da QMS de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras QMS?

Não, os QAA e QAM são organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS). (art. 12 e 13 das EB10-IG-02.006)

Como é calculada a pontuação do sargento em quadro de acesso por merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no art. 16, inciso II, do R-196 e no art. 6º das EB 10-IG-02.006, a pontuação do sargento em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho na graduação e dos pontos apurados pela CPS.

O QA anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QA é independente.

Quais são os documentos básicos utilizados pela CPS, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos graduados a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Ficha Cadastro;
- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- Ficha Disciplinar;
- Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm). (art. 5º das EB10-IG-02.006)

11. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?

Como é calculado o total de pontos da ficha de valorização do mérito para as promoções?

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal.

Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo às EB10-IG-02.006 - Calendário para o Processamento das Promoções. (art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006)

Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não, apenas o militar nessa situação poderá ter um total de pontos na sua ficha de valorização do mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em várias guarnições. Recordar-se que, no campo “Vivência Profissional”, um 1º sargento pode ter, no máximo, quatro pontos, um 2º sargento, no máximo, 3 pontos, e um 3º sargento, no máximo, 2 pontos (um ponto para cada guarnição).

Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

12. Sei que o meu conceito na graduação atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?

Como são calculados os pontos da avaliação do desempenho nas graduações de 1º, 2º e 3º sargento?

Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação atual e processadas pela DA Prom, multiplicada por 7,0 (sete vírgula zero) para as promoções a subtenente; 6,6 (seis vírgula seis) para as promoções a 1º sargento; e 2,7 (dois vírgula sete) para as promoções a 2º sargento. (art. 6º, § 2º, das EB10-IG-02.006)

Os pontos da avaliação do desempenho na graduação equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação atual e processadas pela DA Prom, multiplicada por 7,0 (sete vírgula zero) para as promoções a subtenente; 6,6 (seis vírgula seis) para as promoções a 1º sargento; e 2,7 (dois vírgula sete) para as promoções a 2º sargento. (art. 6º, § 2º, das EB10-IG-02.006)

Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?

Sim, desde que emitidas na graduação atual e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso. (art. 16º, § 3º, do R-196)

Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido por merecimento. O que

houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no art. 16, inciso II, do R-196 e no art. 6º das EB 10-IG-02.006, a pontuação do graduado em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho na graduação atual e dos pontos apurados pela CPS. Se o Sr não logrou ser promovido, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM, e que foram promovidos, apresentaram os aspectos supracitados em patamar mais elevado.

13. A CPS atribui uma pontuação aos graduados incluídos nos QAM. Como isto é feito?

Como são calculados os pontos apurados pela CPS?

O total de pontos da CPS pode variar de 0 a 34,00 pontos (promoções a subtenente), 0 a 32,00 pontos (promoções a 1º sargento) e 0 a 23,00 pontos (promoções a 2º sargento), e é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, **em relação ao universo em que o militar está concorrendo**:

- informações constantes no RIP;
- rendimento escolar;
- aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na Ficha Cadastro;
- atributos constantes do perfil do avaliado e nas Fichas de Avaliação do Desempenho do graduado; e
- outros a cargo da CPS. (art. 6º, §§ 3º e 4º, das EB10-IG-02.006)

Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CPS tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos da CPS pode variar de 0 a 34,00 pontos (promoções a subtenente), 0 a 32,00 pontos (promoções a 1º sargento) e 0 a 23,00 pontos (promoções a 2º sargento), e é decorrente da análise dos fatores citados no art. 6º, § 3º, das EB10-IG-02.006, **em relação ao universo em que o militar está concorrendo**. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CPS pode sofrer alterações.

14. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA.

Quem aprova os QA?

Incumbe ao Sr Ch DGP aprovar os QA, providenciando sua ampla divulgação, conforme previsto no art. 20, inciso IV, das EB10-IG-02.006. Atualmente, esta competência está delegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (art. 1º, inciso V, alínea “a”, da Port nº 192-DGP, de 1º OUT 15).

Onde são divulgados os QA?

Em boletim de acesso restrito do Exército. (art. 14, parágrafo único, das EB10-IG-02.006)

Quando são divulgados os QA?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG-02.006, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

Antes das promoções, são publicados QA retificadores?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o

cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

15. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e como são divididas as vagas por antiguidade e merecimento.

Quem fixa o número de vagas?

O Ch DGP fixa o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME. (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.006)

Onde são publicadas as vagas?

As vagas são publicadas em boletim do Exército (BE). (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.006)

Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG-02.006, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a ser promovido (impedimentos, desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

Como são divididas as vagas de promoção por merecimento e antiguidade? Existe uma proporção?

Sim, existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade. Devem ser obedecidas as seguintes proporções, **durante o ano** (art. 11 da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15):

- promoções a subtenente: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- promoções a 1º sargento: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade; e
- promoções a 2º sargento: até uma vaga por merecimento para três vagas por antiguidade. (art. 4º das EB10-IG-02.006)

Ressalta-se que esta proporção deve ser obedecida no ano, e não por turma ou data de promoção.

Sou 1º Sargento de Infantaria e sei que há uma determinada proporção a ser obedecida, durante o ano, para as promoções por merecimento e antiguidade. Contei todos os 1º Sgt Inf promovidos a subtenente, durante o ano passado, e cheguei à conclusão que a proporção não foi obedecida na minha QMS. Isto foi correto?

Com certeza foi correto, pois a proporção deve ser obedecida no ano, englobando todos os 1º Sgt promovidos, independente da QMS. Ou seja, somam-se os 1º Sgt de todas as QMS promovidos a subtenente, durante o ano (inclusive os promovidos em ressarcimento de preterição), e a proporção é verificada com base neste total. Raciocínio semelhante é aplicado aos 3º e 2º Sgt (exceto QE). (art. 11 da Port nº 006-EME, de 9 JAN 15)

16. Quando e como ocorrem as promoções?

O que é promoção?

A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das

vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

Quando são realizadas as promoções?

As promoções são realizadas, anualmente, nos dias 1º de junho e 1º de dezembro. (art. 32 do R-196)

Que autoridade é responsável pelas promoções?

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções. (art. 20, inciso V, das EB10-IG-02.006)

Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e boletim do Exército (BE).

Estou incluído em QA. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções. (art. 18 do R-196)

17. O que são recursos?

Soube que tenho direito a recursos. Que recursos são estes?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, **devidamente motivado**, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Chefe do DGP e enviado diretamente à DA Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Lembre-se, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da sua OM, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o senhor julga prejudicá-lo. (art. 31 a 34 das EB10-IG-02.006)

Que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, **devidamente motivado**, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

Posso solicitar recontagem de pontos?

Sim, pois é assegurado aos graduados o direito de interpor recurso, **devidamente motivado**, especificando sua solicitação, quanto à:

- composição dos respectivos QA;
- recontagem de pontos; e
- promoção em ressarcimento de preterição. (art. 31 das EB10-IG-02.006)

O que é promoção em ressarcimento?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia. (art. 9º do R-196)

Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 37 do R-196, o graduado será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for julgado e considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou

- tiver ocorrido comprovado erro administrativo.

A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Ch DGP e enviado diretamente à DA Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). (art. 34 das EB10-IG-02.006)

Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o graduado, **até quinze dias corridos**, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo, e **devidamente motivados**. (art. 32 das EB10-IG-02.006)

Quem julga os recursos?

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição. (art. 20, inciso VI, das EB10-IG-02.006)

18. Qual é a composição da CPS? Ela analisa todos os graduados incluídos nos limites para as promoções?

Qual é a composição da CPS?

A Comissão de Promoções de Sargentos (CPS) tem a seguinte constituição:

- Presidente: Diretor de Avaliação e Promoções;
- Vice-Presidente: Subdiretor de Avaliação e Promoções
- membros: 16 (dezesesseis) oficiais superiores; e
- Secretário: Chefe da 2ª Seção da Diretoria de Avaliação e Promoções. (art. 38 do R-196)

Os trabalhos da CPS são ostensivos?

Não, os trabalhos da CPS têm caráter sigiloso e discricionário. (art. 37 das EB 10-IG-02.006)

Todos os graduados incluídos nos limites de antiguidade para as promoções são analisados pela CPS?

Sim, a CPS analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. (art. 23, inciso I, das EB10-IG-02.006)

ANEXO

PROJEÇÃO DAS PROMOÇÕES A SUBTENENTE

Jun 16	Dez 16	Jun 17	Dez 17	Jun 18	Dez 18	Jun 19	Dez 19	Jun 20
1994								
1995	1995	1995						
		1996	1996	1996				
				1997	1997	1997		
						1998	1998	1998
								1999

PROJEÇÃO DAS PROMOÇÕES A 1º SARGENTO

Jun 16	Dez 16	Jun 17	Dez 17	Jun 18	Dez 18	Jun 19	Dez 19	Jun 20
1999								
2000	2000	2000						
		2001	2001	2001				
				2002	2002	2002		
						2003	2003	2003
								2004

PROJEÇÃO DAS PROMOÇÕES A 2º SARGENTO

Jun 16	Dez 16	Jun 17	Dez 17	Jun 18	Dez 18	Jun 19	Dez 19	Jun 20
2007								
2008	2008	2008						
		2009	2009	2009				
				2010	2010	2010		
						2011	2011	2011
								2012



**Diretoria de Avaliação e Promoções
2016**